

Decreto nº 3.680, de 25 de janeiro de 2010.

Dispõe sobre a instituição do Regime Especial de pagamento de precatórios a que se refere o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, introduzido pela E.C. nº 62/2009 e dá outras providências.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA**
Governo com Seriedade

José Paulo Delgado Júnior, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 77, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e,

Decreta:

Art. 1º. Nos termos do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, dentre as modalidades de Regime Especial de pagamento, nele previstas, o Município de Taquaritinga opta pelo pagamento de seus precatórios judiciais, da administração direta e indireta, na forma do inciso I do § 1º e do § 2º do aludido art. 97, ficando incluídas em tal regime os precatórios que ora se encontram pendentes de pagamento e os que vierem a ser emitidos durante a sua vigência.

§ 1º. Para o pagamento dos precatórios vencidos e a vencer referidos no “caput”, serão depositados mensalmente, no último dia útil de cada mês, em conta própria, 1/12 (um doze avos) do valor correspondente à 1,5% (um e meio por cento) da Receita Corrente Líquida do segundo mês anterior ao mês do depósito, na forma do § 3º e seus incisos do aludido art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Administração e Contabilidade divulgará, mensalmente, o valor da Receita Corrente Líquida apurada nos termos e para os fins do parágrafo anterior.

Art. 2º. Dos recursos que, nos termos do art. 1º, forem depositados em contra própria para pagamento de precatórios judiciais, serão utilizados:

a) 50% (cinquenta por cento), para o pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, observadas as preferências definidas no § 1º do art. 100 da Constituição Federal, para os precatórios do mesmo ano, e no § 2º daquele mesmo artigo, para os precatórios em geral;

b) 50% (cinquenta por cento), na forma que oportunamente vier a ser estabelecida pelo Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º e seus incisos, do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º. Fica instituído, junto a Secretaria Municipal de Administração e Contabilidade, o Sistema Único de Controle de Requisitórios Judiciais, no qual será mantido o registro cadastral e de pagamentos de todos os requisiitórios da administração direta e indireta, para fins de controle estatístico, verificação dos pagamentos e conferência da ordem em que serão realizados.

Fone/Fax: (16) 3253 9100
Av. João De Jorge, 221 - Vila Rosa
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP
www.taquaritinga.sp.gov.br

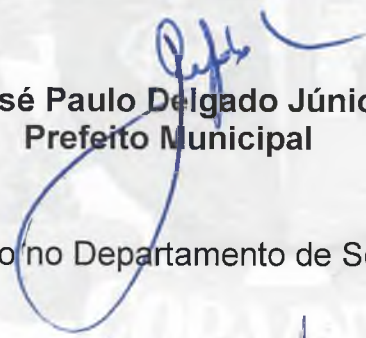


§ 1º. As entidades da administração indireta deverão manter atualizados os registros de seus requisitos junto à Secretaria Municipal de Administração e Contabilidade, cadastrando-se em até 05 (cinco) dias da data do respectivo recebimento e nesse mesmo prazo registrando as alterações que a qualquer tempo lhes forem comunicadas pelo Poder Judiciário.

§ 2º. Os requisitos da administração indireta já formalizados até a data do presente Decreto e ainda não cadastrados junto à Secretaria Municipal de Administração e Contabilidade, deverão ser cadastrados dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação desta norma.

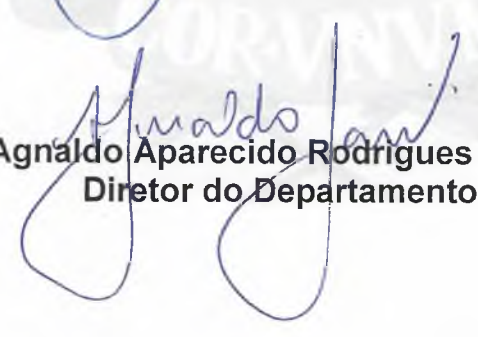
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo, quanto aos seus efeitos, a partir de 1º de janeiro de 2010, vigorando enquanto o valor dos precatórios devidos por superior ao valor dos recursos vinculados na forma do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 25 de janeiro de 2010.



José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.



Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor do Departamento